

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO**

**Artigo 1º.** O Centro da Indústria do Espírito Santo - Cindes, com sede e foro na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Edifício Findes, 2º Andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus associados, as quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Cindes.

**Artigo 2º.** O Cindes, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidade e objetivo principal, promover a interação entre lideranças, empresas e entidades representativas das diversas atividades industriais, de comércio e serviços que compõem a cadeia produtiva para o desenvolvimento sustentável da indústria capixaba, por meio das seguintes ações:

- I. Promover e coordenar ações de integração da cadeia produtiva de interesse da indústria, do comércio, do agronegócio e dos serviços, visando sempre o seu desenvolvimento sustentável;
- II. Promover a difusão de conhecimentos úteis à compreensão e consecução de sua missão social, cooperando e incentivando o desenvolvimento de todas as atividades industriais, comerciais e de serviços de forma a disseminar a importância da cultura e da grandeza industrial do país;
- III. Promover o estudo dos problemas que interessam, direta ou indiretamente, à indústria, comércio e serviços fomentando o intercâmbio com as demais associações empresariais, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade produtiva;
- IV. Representar e defender os interesses dos associados perante os poderes constituídos, em todas as esferas federal, estadual e municipal, em assuntos que possam interessar, de uma forma geral, à indústria brasileira e à sua expansão no cenário nacional e internacional;
- V. Realizar, patrocinar ou financiar exposições, feiras, eventos, mostras e propagandas de produtos industriais, do comércio e serviços, em especial os de interesse da indústria capixaba, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro;
- VI. Promover o desenvolvimento das relações entre associados, aproximando-as, harmonizando suas aspirações e estimulando os sentimentos de solidariedade;
- VII. Organizar e colocar à disposição dos associados, atividades de natureza recreativa e cultural;
- VIII. Participar de associações congêneres e de convenções, bem como prestigiar a organização sindical da indústria, por seus sindicatos, federações e confederação, promovendo a harmonia e a paz associativa;

- IX. Criar, desenvolver e disponibilizar aos integrantes do Cindes, suas entidades e à indústria em geral, serviços e atividades administrativas e de intermediação, inclusive financeira, podendo auferir receitas que serão destinadas ao alcance das finalidades do Cindes;
- X. Exercer, de modo geral, todas as atribuições reservadas, pela lei e pelo costume, às associações civis, sempre no interesse da indústria e dos associados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Categorias de Associados**

**Artigo 3º.** O Cindes possui as seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes (pessoas naturais e jurídicas);
- b) Remidos;
- c) Beneméritos.

**§1º.** Consideram-se associados Contribuintes as pessoas naturais e jurídicas cujas propostas de admissão tenham sido regularmente aprovadas, nos termos deste Estatuto, e que contribuam para a manutenção da entidade.

**§2º.** São associados Remidos, os que participaram da formação do Patrimônio Social adquirindo o título desta categoria.

**§3º.** São associados Beneméritos as pessoas naturais, da iniciativa privada ou do Poder Público, que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do Estado ou do setor e isentos das contribuições.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Formação dos Quadros de Associados**

**Artigo 4º.** O ingresso no quadro de associados se dará sempre mediante proposta de admissão assinada pela pessoa natural ou jurídica interessada, a ser apreciada na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

**§1º.** O número de associados do Cindes é ilimitado e do seu quadro social podem participar pessoas naturais ou jurídicas que explorem quaisquer atividades de natureza industrial, comercial, de transportes, de agricultura e de serviços em geral, bem como entidades sindicais e organizações não governamentais.

**§2º.** As pessoas jurídicas associadas serão representadas pelos seus administradores, gestores ou procuradores, devidamente designados para tal fim, conforme previsto em seus respectivos atos constitutivos.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Admissão, Desligamento e Exclusão dos Associados**

**Artigo 5º.** Para admissão ao grupo de associados do Cindes é necessário assumir o compromisso com os objetivos da entidade, expressamente definidos no artigo 2º deste Estatuto.

**Artigo 6º.** A admissão dos associados dar-se-á mediante proposta subscrita pelo interessado e apresentada junto ao Conselho Gestor, que analisará e deliberará a proposta de admissão.

**Artigo 7º.** Será suspenso ou excluído do quadro associativo por deliberação do Conselho Gestor o associado que:

- I. Deixar de pagar 6 (seis) mensalidades, consecutivas ou não, e que, advertido por escrito, não as quitar dentro do prazo estipulado no documento;
- II. Por conduta imprópria ou do seu representante, na sede ou fora dela, que gere desprestígio à Indústria ou contrarie os objetivos ou cause prejuízo ao Cindes.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão será precedida de comunicação ao associado, contendo os fatos que lhe são imputados, assegurado prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de manifestação escrita e recurso à Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

**Artigo 8º.** É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro associativo, cabendo ao Conselho Gestor a análise e deferimento do pleito.

**Artigo 9º.** Fica assegurado ao associado o direito de solicitar seu desligamento a qualquer tempo, enviando seu pedido por escrito ao Conselho Gestor.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Dos Direitos dos Associados**

**Artigo 10.** São direitos dos associados que estiverem em condição regular quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, observado o Regimento Interno:

- I. Frequentar as instalações do Cindes;
- II. Participar de eventos promovidos pelo Cindes, arcando com o custeio das inscrições quando existentes;
- III. Aderir aos produtos, serviços e assistências prestados pelo Cindes, conforme as condições de cada item do portfólio;
- IV. Participar de comitês, grupos de trabalho e iniciativas promovidas pelo Cindes, conforme regulamentação específica;
- V. Participar da Assembleia Geral, exercendo os seus direitos de associado, na forma e limites previstos no presente Estatuto ou Regimento do Cindes;
- VI. Votar e ser votado, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
- VII. Gozar de todos os direitos que lhes sejam atribuídos no presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Os associados não poderão transferir a terceiros o gozo dos benefícios ou serviços ofertados pelo Cindes.

#### **SEÇÃO V**

##### **Dos Deveres dos Associados**

**Artigo 11.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Cindes;
- II. Manter conduta pessoal, profissional e associativa compatíveis com os princípios éticos e morais;
- III. Prestigiar o Cindes em todos os meios e alcance;
- IV. Zelar pelo nome e imagem do Cindes;
- V. Propagar o espírito associativo entre seus integrantes;
- VI. Colaborar com as iniciativas e programas desenvolvidos pelo Cindes;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material do Cindes, honrando os compromissos com estes assumidos;
- VIII. Integrar as comissões e cargos para as quais for designado, cumprindo fielmente os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;

- IX. Fornecer informações e documentos solicitados pelo Cindes, que sejam pertinentes à sua atividade;
- X. Pagar pontualmente as contribuições e a taxa de manutenção fixada pelo Conselho Gestor;
- XI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio moral e material do Cindes, por si ou por pessoa sob sua responsabilidade;
- XII. Exercer, com dedicação e probidade, função ou incumbência que lhe for confiada;
- XIII. Desenvolver o espírito de solidariedade, compreensão e companheirismo, abstendo-se de toda e qualquer prática que venha a conflitar com as finalidades do Cindes;
- XIV. Manter atualizados seu endereço, atos constitutivos, documentos e dados cadastrais, bem como a indicação do seu representante perante o Cindes, quando aplicável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** O Cindes é administrado e orientado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Gestor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

**Parágrafo único.** Todos os membros ocupantes dos órgãos estatutários exercerão as suas atribuições, de forma voluntária, portanto sem direito a remuneração.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 13.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Cindes e compõe-se dos associados, com poderes para debater e decidir, em última instância, sobre qualquer assunto que for de interesse do Cindes.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral se reúne ordinariamente ou extraordinariamente, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor.

#### **(i) ORDINARIAMENTE:**

- a) 1º de fevereiro a 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior;

- b) 1º de junho a 30 de novembro de cada ano, para deliberar sobre as retificações que se fizerem necessárias ao orçamento em curso e sobre o orçamento do exercício seguinte;
- c) Quadrienalmente, para homologação do Conselho Gestor e Conselho Fiscal.

**(ii) EXTRAORDINARIAMENTE:**

- a) Sempre que convocada pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante solicitação formal não atendida pelo Presidente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização junto à Secretaria de Governança.

**Parágrafo único.** A solicitação de convocação deverá ser protocolizada junto à Secretaria de Governança, subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, devidamente identificados, e conter a indicação expressa das matérias a serem tratadas na reunião extraordinária.

**Artigo 15.** A convocação das Assembleias Gerais será feita por comunicado publicado no sítio eletrônico do Cindes ou enviado através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) e máxima de 20 (vinte) dias úteis, ressalvadas as hipóteses para as quais este Estatuto estabeleça prazo específico.

**§1º.** Considerar-se-á mera faculdade a publicação de Edital de Convocação em jornal de grande circulação, devendo o associado manter seu endereço e contatos atualizados na Secretaria de Governança, considerando realizada a convocação quando dirigida ao endereço (físico ou eletrônico) ou ao número do telefone constantes da base de dados do Cindes.

**§2º.** As reuniões e as deliberações da Assembleia Geral poderão ocorrer na forma presencial, virtual ou híbrida, conforme determinado na convocação.

**Artigo 16.** A Assembleia Geral considerar-se-á legalmente instalada quando, convocada com observância das normas deste Estatuto, estiverem presentes em primeira verificação a maioria simples dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições, salvo as exceções previstas.

**parágrafo único.** Para deliberar sobre matéria que importe em alteração do patrimônio da entidade e reforma de Estatuto, a Assembleia Geral somente se considerará instalada com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular e com direito a voto, e decidida por 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 17.** As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Cindes ou por seus substitutos estatutários que estiverem presentes ou, na falta destes, por representantes dos associados convidados para integrarem a Mesa.

**§1º.** As reuniões da Assembleia Geral serão secretariadas pelo 1º Vice-Presidente ou pelo seu substituto estatutário e apoiados pela Secretaria de Governança.

**§2º.** As reuniões da Assembleia Geral destinadas à homologação da chapa única indicada para composição do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, serão presididas pelo Presidente do Cindes ou por seu substituto estatutário, e secretariadas por pessoa por ele designada.

**Artigo 18.** As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, sempre em votação aberta, cabendo um voto a cada associado, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte do Conselho Gestor ou do Conselho Fiscal do Cindes, quando estiver em julgamento atos de sua responsabilidade.

**§1º.** Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Gestor ou do Conselho Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com interesse legítimo do Cindes em determinada deliberação deverão comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar das discussões e deliberações, sendo a abstenção registrada em ata.

**§2º.** Em caso de empate nas votações, o Presidente ou seu substituto legal, conforme previsto em estatuto, proferirá voto pessoal de qualidade, definindo o resultado, salvo quando se tratar de matéria eleitoral, ocasião em que deverá ser observado o previsto neste estatuto.

**§3º.** Os associados em situação irregular e/ou inadimplente perante o Cindes não poderão votar conforme previsto no caput deste artigo.

**Artigo 19.** Das reuniões serão lavradas atas detalhadas, que serão consideradas aprovadas mediante assinatura dos membros da Mesa da Assembleia Geral mencionados no artigo 17 e do responsável por sua redação.

**Parágrafo único.** As assinaturas necessárias nos documentos advindos das deliberações da Assembleia Geral poderão ser eletrônicas, respeitando as exigências do órgão receptor do documento.

**Artigo 20.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar planos e programas de trabalho, de médio e longo prazo, para o Cindes;
- II. Votar a proposta anual do orçamento e de retificação do Cindes;



- III. Apreciar e deliberar sobre as contas do exercício anterior, elaboradas pelo Conselho Gestor e apresentadas pelo Presidente, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa;
- IV. Homologar a composição do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, indicada pelo Presidente da Findes, observados os critérios de elegibilidade previstos neste Estatuto;
- V. Deliberar a respeito das propostas do Conselho Gestor relativas às despesas e aos investimentos de grande vulto do Cindes não previstos no orçamento e que importem em gasto, por despesa, de montante acima de 20% (vinte por cento) do orçamento anual vigente;
- VI. Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- VII. Requisitar informações aos órgãos do Cindes, bem como aos associados;
- VIII. Deliberar sobre a alienação de imóveis de propriedade do Cindes;
- IX. Votar o Estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, no todo ou em parte, com observância do Capítulo VIII;
- X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Assembleia;
- XI. Exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XII. Conceder aos Ex-Presidentes o título de Presidente Emérito;
- XIII. Deliberar sobre a dissolução do Cindes, na forma do Capítulo VII deste Estatuto;
- XIV. Resolver os casos omissos.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho Gestor**

**Artigo 21.** O Conselho Gestor do Cindes compor-se-á pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- d) Vice-Presidente de Formação;
- e) Vice-Presidente de Negócios;
- f) Vice-Presidentes Temáticos (mínimo 2 e máximo 4).

**§1º.** O Presidente do Conselho Gestor será o Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – Findes. Os demais membros serão indicados pelo Presidente, em chapa única, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para homologação da Assembleia Geral.

**§2º.** O Vice-Presidente de Formação será designado para tratar de assuntos específicos de formação de novas lideranças, sendo suas respectivas atribuições descritas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

**§3º.** Os Vice-Presidentes Temáticos serão designados para tratar de assuntos específicos, conforme a necessidade organizacional, sendo suas respectivas atribuições descritas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

**§4º.** As designações previstas no parágrafo anterior poderão ser alteradas a qualquer tempo, conforme as necessidades do Cindes, mediante aprovação do Conselho Gestor por maioria simples.

**§5º.** Os membros do Conselho Gestor serão homologados pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Presidente do Cindes, observado o disposto neste Estatuto.

**§6º.** É vedado, DURANTE o exercício do mandato, que os membros dos órgãos de administração do Cindes obtenham vantagens pessoais de natureza financeira, diretas ou indiretas, decorrentes da captação de recursos, da intermediação de negócios ou da prestação de serviços.

**§7º.** O Presidente, a seu critério, poderá delegar ao Diretor Geral da Findes, cuja indicação é de sua atribuição exclusiva, poderes de natureza executiva para a condução, coordenação e acompanhamento da gestão administrativa do Cindes, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral, do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e do Presidente, previstas neste Estatuto.

**§8º.** A delegação prevista no parágrafo anterior deverá ocorrer mediante ato formal por meio de emissão de portaria, contendo especificação de poderes e prazo de vigência.

**Artigo 22.** Compete ao Conselho Gestor:

- I. Exercer os poderes gerais de administração do Cindes;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, suas decisões e as dos demais órgãos;
- III. Aprovar as diretrizes estratégicas;
- IV. Manifestar-se sobre os regimentos necessários ao bom andamento dos serviços do Cindes;
- V. Revisar anualmente o programa orçamentário anual;
- VI. Elaborar o relatório de contas da gestão financeira do ano anterior, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;

- VII. Elaborar o orçamento para o exercício seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;
- VIII. Elaborar a proposta de retificação orçamentária para a administração do Cindes e submetê-lo à Assembleia Geral, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;
- IX. Nomear representante de empresa associada do Cindes para atuar em comissões especiais permanentes ou não durante o exercício do mandato;
- X. Criar, desenvolver, aprovar e disponibilizar feiras, convênios de produtos/serviços e atividades administrativas, inclusive financeiras, para a Findes, suas entidades e associados, podendo auferir receitas que serão destinadas ao alcance das finalidades do Cindes;
- XI. Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto, no todo ou em parte, elaborando as respectivas propostas de alteração;
- XII. Apoiar, incentivar e aprovar projetos e/ou convênios junto a outras entidades e associações de forma a proporcionar o alcance dos objetivos do Cindes;
- XIII. Decidir sobre representação de associados contra qualquer abuso de poder e/ou irregularidade verificada na gestão ou nos atos praticados em nome do Cindes;
- XIV. Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- XV. Fixar as contribuições dos associados;
- XVI. Manifestar-se previamente sobre proposta de dissolução do Cindes, nos termos deste Estatuto;
- XVII. Criar grupos de trabalho e comitês sempre que necessário, para o desenvolvimento de projetos e ações que estejam em conformidade com a natureza do Cindes;
- XVIII. Deliberar sobre o seu próprio Regimento Interno;
- XIX. Deliberar sobre outras matérias necessárias ao cumprimento das finalidades do Cindes, desde que inseridas nas competências do Conselho Gestor e não reservadas à Assembleia Geral ou a outro órgão estatutário;
- XX. Aprovar o Regimento Interno dos programas criados.

**Parágrafo único.** Além da estrita observância dos direitos e obrigações constantes deste Estatuto, são condições essenciais para o exercício de qualquer cargo nos Órgãos de Administração:

- a) ser associado, no caso de pessoa natural;
- b) ser administrador, gestor ou procurador, representante do associado pessoa jurídica, devidamente designado para tal fim, durante todo o exercício do mandato.

**Artigo 23.** Ressalvadas as regras específicas previstas neste Estatuto para os cargos de Presidente e de 1º Vice-Presidente, no caso de vacância ou impedimento dos demais cargos do Conselho Gestor, decorrente de renúncia, doença, destituição, falecimento ou licença, o Presidente indicará o substituto, observados os requisitos estatutários para o exercício do cargo, submetendo a indicação ao referendo da Assembleia Geral.

**Artigo 24.** O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual por ele aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, a maioria de seus membros.

**§1º.** As reuniões do Conselho Gestor somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício, salvo disposição deste Estatuto que exija quórum diverso.

**§2º.** As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, em votação aberta, salvo disposição estatutária que exija quórum específico.

**§3º.** Em caso de empate, caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade.

**§4º.** O membro que possuir interesse particular ou conflitante com o interesse legítimo do Cindes na matéria em apreciação ficará impedido de participar da discussão e da votação, devendo o impedimento e a respectiva abstenção ser registrados em ata.

**Artigo 25.** Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e representar o Cindes, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar esses poderes aos demais membros do Conselho Gestor, bem como constituir procurador ou preposto para defender os interesses do Cindes, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Autorizar ou delegar a contratação e a despedida de empregados e a fixação de sua remuneração;
- III. Assinar ou delegar a assinatura do balanço geral de cada exercício, dos livros contábeis e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira do Cindes em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da administração e as contas do exercício, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Designar membros do Conselho Gestor para Assuntos Específicos, Coordenação de Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, constituídos para estudos de interesse da indústria;
- VI. Substituir membros do Conselho Gestor, mediante referendo da Assembleia Geral;
- VII. Convocar e presidir as reuniões dos Órgãos de Administração do Cindes;

- VIII. Autorizar ou delegar a aquisição de produtos, serviços e bens patrimoniais mediante a apresentação das devidas justificativas;
- IX. Convidar os Presidentes Eméritos para opinarem sobre assuntos específicos, considerados de alta relevância para o Cindes.

**Artigo 26.** Nos impedimentos e afastamentos temporários, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente. Na hipótese de vacância definitiva, assumirá a Presidência do Cindes aquele que, na forma do Estatuto da Findes, assumir definitivamente sua Presidência.

**Artigo 27.** Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos temporários, observado o disposto no artigo 26 deste Estatuto;
- II. Auxiliar o Presidente, quando demandado, no exercício das atividades institucionais do Cindes;
- III. Supervisionar e fiscalizar os serviços da Gerência do Cindes;
- IV. Assinar documentos por delegação do Presidente;
- V. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Gestor;
- VI. Supervisionar e acompanhar as atividades do Cindes e monitorar seus resultados.

**§1º.** Nos impedimentos e afastamentos temporários do 1º Vice-Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro.

**§2º.** Na hipótese de vacância definitiva do cargo de 1º Vice-Presidente, o Presidente indicará substituto dentre os associados que preencham os requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo, submetendo a indicação ao referendo da Assembleia Geral.

**§3º.** Quando o impedimento ou afastamento temporário do 1º Vice-Presidente perdurar por período superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente poderá indicar substituto dentre os associados que preencham os requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo, submetendo a indicação ao referendo da Assembleia Geral.

**Artigo 28.** Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:

- I. Superintender todos os serviços administrativos, em especial os da Secretaria de Governança;
- II. Exercer a gestão dos recursos humanos do Cindes;

- III. Acompanhar os contratos e convênios firmados pelo Cindes;
- IV. Elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Conselho Gestor e Assembleia Geral;
- V. Arrecadar todas as rendas e efetuar o pagamento das despesas realizadas;
- VI. Movimentar os recursos financeiros do Cindes junto às instituições financeiras, observadas as regras de alçada, autorização e assinatura estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas aplicáveis;
- VII. Dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade;
- VIII. Apoiar o grupo executivo na apresentação do balancete do movimento da receita e despesa do mês, para o Conselho Gestor;
- IX. Elaborar a previsão orçamentária, bem como o balanço anual a ser apresentado à Assembleia Geral;
- X. Assinar, em conjunto com o Presidente do Cindes, o balanço geral de cada exercício, os livros contábeis e documentos que impliquem em responsabilidade financeira do Cindes.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente Administrativo e Financeiro poderá constituir procurador, com poderes específicos para movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com o Presidente ou seu preposto, especialmente designado para tal fim.

**Artigo 29.** Compete ao Vice-Presidente de Formação:

- I. Coordenar as ações de formação de novas lideranças;
- II. Representar o Cindes em sua respectiva área temática, perante instituições públicas e privadas, quando designados;
- III. Propor e acompanhar ações, projetos, estudos ou posicionamentos institucionais relacionados ao tema de sua atuação;
- IV. Colaborar com os demais membros do Conselho Gestor na formulação e implementação das diretrizes estratégicas do Cindes;
- V. Zelar pela legalidade, ética, integridade, transparência, equidade, economicidade, responsabilidade e boa governança;
- VI. Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de sua vice-presidência.

**Artigo 30.** Compete ao Vice-Presidente de Negócios:

- I. Coordenar as ações de negócios do Cindes, auxiliando em estratégias para geração de receita, captação e retenção de associados, transformando as iniciativas do Cindes em resultados;
- II. Representar o Cindes em sua respectiva área temática, perante instituições públicas e privadas, quando designados;
- III. Propor e acompanhar ações, projetos, estudos ou posicionamentos institucionais relacionados ao tema de sua atuação;
- IV. Colaborar com os demais membros do Conselho Gestor na formulação e implementação das diretrizes estratégicas do Cindes;
- V. Zelar pela legalidade, ética, integridade, transparência, equidade, economicidade, responsabilidade e boa governança;
- VI. Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de sua vice-presidência.

**Artigo 31.** Compete aos Vice-Presidentes Temáticos:

- I. Representar o Cindes em sua respectiva área temática, perante instituições públicas e privadas, quando designados;
- II. Auxiliar o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro nos serviços a seu cargo, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos, quando designados;
- III. Propor e acompanhar ações, projetos, estudos ou posicionamentos institucionais relacionados ao tema de sua atuação;
- IV. Colaborar com os demais membros do Conselho Gestor na formulação e implementação das diretrizes estratégicas do Cindes;
- V. Zelar pela legalidade, ética, integridade, transparência, equidade, economicidade, responsabilidade e boa governança;
- VI. Apresentar, quando solicitado, relatórios e informações sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de sua vice-presidência temática.

### **SEÇÃO III** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Cindes.

**Artigo 33.** O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o do Conselho Gestor e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Presidente

dentre os associados que preenchem os requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho Gestor, manter relação de subordinação funcional com seus membros nem possuir conflito de interesses que comprometa o exercício independente da função fiscalizatória.

**Artigo 34.** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez ao ano.

**Artigo 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre o relatório de atividades, balanços e contas da gestão financeira anual do Cindes;
- II. Emitir parecer sobre assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Cindes;
- III. Examinar e emitir parecer sobre as contas, a execução orçamentária e os atos do Conselho Gestor do Cindes, podendo solicitar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

#### **SEÇÃO IV Do Conselho Consultivo**

**Artigo 36.** O Conselho Consultivo do Cindes será composto pelo Presidente, pelos Ex-Presidentes do Cindes e por outras pessoas de reconhecida experiência e capacidade, convidadas pelo Presidente, com finalidade de contribuir para o desenvolvimento institucional do Cindes.

**§1º.** Os membros do Conselho Consultivo serão convocados pelo Presidente do Cindes sempre que necessário.

**§2º.** Os Presidentes Eméritos poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto, podendo ser convidados a participar de eventos institucionais do Cindes.

**Artigo 37.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Manifestar-se sobre assuntos pertinentes ao Cindes que tenham relevância estratégica, institucional e de parcerias, para fortalecimento da missão institucional do Cindes;
- II. Propor ao Conselho Gestor a adoção de qualquer medida de interesse do Cindes.

#### **CAPÍTULO IV**



## DA HOMOLOGAÇÃO DAS INDICAÇÕES

### SEÇÃO I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 38.** Os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal do Cindes serão indicados pelo Presidente em chapa única e homologados pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, para mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Presidente da Findes, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo único.** O cargo de Presidente do Cindes será exercido pelo Presidente da Findes, conforme previsto no artigo 21 deste Estatuto.

**Artigo 39.** A indicação do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal do Cindes será realizada após a eleição da Findes, devendo ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

**Artigo 40.** Os nomes indicados para composição do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal deverão ser registrados em chapa única, a ser entregue à Secretaria de Governança, mediante recibo, pelo Presidente da Findes eleito — que assumirá, automaticamente, a Presidência do Cindes — até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral de homologação.

**Parágrafo único.** Recebida a chapa, a Secretaria de Governança promoverá sua imediata publicação, por edital nos termos estabelecidos por este Estatuto, a fim de que os nomes indicados cheguem ao conhecimento dos associados.

### SEÇÃO II

#### Da Convocação

**Artigo 41.** A Assembleia Geral destinada à homologação da chapa única será convocada pelo Presidente do Cindes por meio de edital, que deverá ser enviado por e-mail aos associados. O edital deverá conter, obrigatoriamente, a data, o horário e o local da reunião.

### SEÇÃO III

#### Da Homologação

**Artigo 42.** A composição do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, indicada nos termos deste Estatuto, será submetida à homologação pela Assembleia Geral.

**§1º.** A homologação será realizada em reunião da Assembleia Geral, mediante manifestação aberta dos associados presentes, registrada em ata.

**§2º.** Na hipótese de não homologação da composição apresentada, o Presidente submeterá nova indicação à Assembleia Geral, no prazo a ser definido na própria reunião.

**§3º.** Eventuais questionamentos quanto à elegibilidade ou regularidade dos indicados deverão ser apreciados pela Assembleia Geral no ato da homologação.

#### **SEÇÃO IV Da Posse**

**Artigo 43.** A posse dos membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal ocorrerá mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, em reunião da Assembleia Geral, na data do término do mandato da administração anterior, ressalvadas as disposições transitórias previstas neste Estatuto, observados os quóruns previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os membros homologados que não puderem comparecer à reunião de posse deverão assinar os respectivos Termos de Posse junto à Secretaria de Governança no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO EXERCÍCIO E PERDA DO MANDATO**

**Artigo 44.** O membro investido em mandato nos Órgãos de Administração fica obrigado a comparecer às reuniões do órgão de que faça parte e a exercer, efetivamente, as atribuições de seu cargo.

**Artigo 45.** O Conselho Gestor deverá deliberar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sobre a perda de mandato do membro que:

- I. deixar de comparecer, consecutivamente, a 3 (três) reuniões do órgão de que faça parte;
- II. incidir em infração aos artigos deste Estatuto;
- III. no caso de representante de pessoa jurídica, perder a condição de dirigente, administrador ou representante da pessoa associada;
- IV. recusar-se a acatar deliberação dos órgãos de Administração do Cindes;
- V. no caso de pessoa natural, perder a condição de associado.

**§1º.** Também perderá o mandato, o membro que:

- I. se desligar da empresa associada ao Cindes, quando representante de pessoa jurídica; ou
- II. estiver vinculado à empresa que se desligar do quadro social do Cindes, quando sua indicação decorrer dessa vinculação.

**§2º.** A perda do mandato prevista neste artigo será precedida de comunicação ao membro do órgão, contendo os fatos que lhe são imputados, assegurado prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de manifestação escrita e recurso à Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO DO CINDES**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Bens Patrimoniais**

**Artigo 46.** O patrimônio do Cindes é constituído:

- I. Por bens móveis, imóveis, direitos e títulos;
- II. Pelo produto da arrecadação de suas receitas.

**Parágrafo único.** O patrimônio do Cindes terá seu valor atualizado sempre que houver exigência legal ou por ocasião de análise patrimonial para fins específicos. Nesses casos, o Conselho Gestor designará uma comissão composta por 3 (três) membros, que emitirá laudo técnico. Esse laudo poderá ser elaborado na forma de parecer por perito avaliador e deverá ter cópia encaminhada ao Conselho Gestor e ao Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Movimento Financeiro**

**Artigo 47.** O movimento financeiro obedecerá rigorosamente a um programa orçamentário anual, elaborado pelo Conselho Gestor e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Desde que requerido pelo Conselho Gestor e justificado perante a Assembleia Geral, este poderá conceder reforço ou suplementação de verbas a qualquer tempo.

**Artigo 48.** A escrituração contábil do Cindes obedecerá às normas legais e convenções vigentes e será processada de acordo com o que dispuser o Regimento Interno sobre o assunto.

**Artigo 49.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo único.** A responsabilidade financeira e administrativa dos membros dos Conselhos Gestor e Fiscal abrangerá todos os atos praticados durante o mandato e se estenderá até a aprovação das contas da gestão.

### **SEÇÃO III** **Das Receitas e Despesas**

**Artigo 50.** As fontes de receitas, constitutivas do patrimônio, são as seguintes:

- I. contribuições dos associados;
- II. doações e legados;
- III. rendas produzidas por bens e valores adquiridos;
- IV. aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- V. coletas extraordinárias entre os associados;
- VI. rendas provenientes da intermediação financeira, intermediação de negócios, serviços e atividades disponibilizados para os associados, para a Findes e suas entidades e para a indústria, comércio e serviços em geral;
- VII. quaisquer outras receitas eventuais, como patrocínios, venda de ingressos, apoios institucionais, etc.

**Artigo 51.** As receitas do Cindes se destinam a cobrir despesas de manutenção e os encargos sociais resultantes de salários e remunerações diversas, material de expediente e de consumo, móveis e utensílios, aquisição de bens e valores, contribuições legais e estatutárias, serviços e representação, tributos, previdência social, seguros, assistência técnica e demais gastos autorizados pelos órgãos competentes.

### **CAPÍTULO VII** **DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 52.** A dissolução do Cindes dependerá de manifestação prévia do Conselho Gestor e de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

**§1º.** A Assembleia Geral Extraordinária destinada à deliberação sobre a dissolução deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o respectivo instrumento de convocação indicar expressamente a matéria a ser deliberada.

**§2º.** A Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada, para os fins previstos neste artigo, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**§3º.** A dissolução dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Artigo 53.** Deliberada a dissolução, serão adotadas as providências necessárias à liquidação das obrigações do Cindes, observada a legislação aplicável e as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 54.** Depois de satisfeitas todas as obrigações e liquidado o passivo do Cindes, o patrimônio remanescente será destinado à FINDES.

**Parágrafo único.** Na hipótese de recusa da FINDES, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM ÓRGÃOS SINDICAIS**

**Artigo 55.** O Cindes procurará, sempre, manter relações de harmonia e intercâmbio com as entidades sindicais, prestando-lhes toda a ajuda e assistência ao seu alcance.

**Artigo 56.** O Cindes poderá promover, através de convênios, com as entidades sindicais interessadas, a realização de serviços de interesse geral da indústria, comércio e serviços em geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Competências**

**Artigo 57.** O Estatuto do Cindes poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, mediante proposta do Presidente, do Conselho Gestor ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 58.** Não poderá ser objeto de deliberação qualquer reforma ou alteração estatutária no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 06 (seis) meses depois da data de posse do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal.

**§1º.** Somente poderá ser proposta reforma ou alteração, qualquer que seja sua amplitude, 01 (um) ano após a deliberação da anterior.

**§2º.** São permitidos, a qualquer tempo, estudos visando à elaboração de propostas de reforma ou alteração do Estatuto.

**§3º.** As limitações temporais previstas neste artigo não se aplicam às alterações necessárias ao cumprimento de disposição legal ou regulatória, de determinação de autoridade competente ou à correção de incompatibilidade estatutária que possa comprometer o regular funcionamento do Cindes.

**Artigo 59.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observados os quóruns de instalação e de deliberação previstos no §1º do artigo 16 deste Estatuto.

## **SEÇÃO II**

### **Do Procedimento**

**Artigo 60.** A convocação da Assembleia Geral destinada à reforma deste Estatuto deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, devendo o respectivo edital indicar expressamente a reforma estatutária na ordem do dia e ser disponibilizado aos associados, no mesmo prazo, juntamente com a minuta das alterações propostas, por meio físico ou eletrônico que assegure seu acesso.

**Artigo 61.** Qualquer reforma estatutária só entrará em vigor depois de aprovada pela Assembleia Geral, averbada em cartório e publicada obrigatoriamente no sítio do Cindes mantido na internet.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 62.** As disposições do presente Estatuto serão complementadas por Regimentos Internos que se fizerem necessários, aprovados pelo Conselho Gestor, ressalvados aqueles cuja competência para aprovação seja atribuída por este Estatuto à Assembleia Geral ou a outro órgão estatutário.

**Artigo 63.** A manifestação do associado pelo voto é pessoal, sendo vedado exercer este direito por procuração.

**Artigo 64.** Fica vedada a contratação, direta ou indireta, de pessoas naturais que sejam membros da Assembleia Geral, do Conselho Gestor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

**§1º.** A vedação de que trata o caput deste artigo se estende aos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, salvo se a contratação viabilizar-se por meio de processo seletivo.

**§2º.** A vedação também se estende à contratação de pessoas jurídicas cujos sócios ou administradores se enquadrem nas hipóteses previstas no caput e §1º deste artigo, salvo quanto aos contratos decorrentes de procedimentos de contratação com disputa ou exclusividade.

**Artigo 65.** O membro da Assembleia Geral, do Conselho Gestor ou do Conselho Fiscal que registrar candidatura a cargo eletivo ficará automaticamente afastado de suas atribuições no Cindes, a partir da data do registro da candidatura e enquanto perdurar o período eleitoral, sendo substituído na forma prevista neste Estatuto.

**§1º.** Na hipótese de eleição e posse em cargo eletivo, o afastamento permanecerá durante todo o período de exercício do respectivo mandato, sendo o membro substituído na forma prevista neste Estatuto.

**§2º.** O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, ao membro do Conselho Gestor ou do Conselho Fiscal que assumir cargo em comissão ou função de confiança de livre nomeação e exoneração na Administração Pública, enquanto perdurar o exercício do respectivo cargo ou função.

**§3º.** Não se aplica o disposto neste artigo à participação em conselhos, comitês ou outros órgãos colegiados em decorrência de representação institucional ou governamental, desde que não envolva o exercício de atribuições de natureza executiva.

**Artigo 66.** A alteração estatutária relativa à duração e à vigência dos mandatos dos órgãos de administração do Cindes aplicar-se-á imediatamente, de modo que os respectivos mandatos passem a coincidir com o período do mandato do Presidente da Findes, observado o prazo previsto neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Para fins da presente regra de transição, o mandato decorrente desta reforma estatutária encerrar-se-á em 29 de julho de 2028, coincidentemente com o término do atual mandato da Presidência da Findes.

**Artigo 67.** Em decorrência da nova estrutura de governança instituída por esta reforma estatutária, os atuais membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Diretoria

Plenária do Cindes deverão ser redistribuídos entre o Conselho Fiscal, o Conselho Gestor e o Conselho Consultivo, mediante indicação do Presidente do Cindes, observadas a composição, os requisitos e as competências estabelecidos neste Estatuto.

**§1º.** Caberá ao Presidente definir, dentre os membros da atual gestão, a composição de cada um dos novos órgãos de governança, preservada a continuidade dos mandatos em curso, observado o disposto nesta Seção.

**§2º.** A redistribuição prevista neste artigo terá caráter exclusivamente transitório e destina-se à adequação da atual gestão à nova estrutura de governança instituída por esta reforma estatutária, não caracterizando nova eleição ou novo mandato.

**§3º.** Com a homologação pela Assembleia Geral e a posse dos membros nos respectivos órgãos da nova estrutura de governança, ficarão automaticamente extintas a Diretoria Executiva, a Diretoria Plenária e os demais órgãos ou cargos da estrutura anterior não previstos neste Estatuto, independentemente de qualquer ato adicional.

**§4º.** Permanecem válidos e eficazes os atos regularmente praticados pelos órgãos da estrutura anterior até a implementação da nova estrutura de governança.

**Artigo 68.** Os membros redistribuídos na forma do artigo anterior exercerão seus mandatos até 29 de julho de 2028, de modo a assegurar a coincidência com o término do mandato do Presidente da Findes.

**§1º.** Encerrado o período de transição previsto no caput, os mandatos subsequentes observarão integralmente as regras de composição, indicação, homologação, duração e coincidência de mandatos estabelecidas neste Estatuto.

**§2º.** A posse dos membros dos novos órgãos de governança implicará, automaticamente, a extinção da Diretoria Executiva, da Diretoria Plenária e dos demais órgãos ou cargos da estrutura anterior que não estejam previstos neste Estatuto, independentemente de qualquer ato adicional.

**§3º.** A transição prevista neste artigo não implicará interrupção dos atos de gestão, permanecendo válidos e eficazes os atos regularmente praticados pelos órgãos da estrutura anterior até a posse dos membros da nova estrutura de governança.

**Artigo 70.** Este Estatuto deverá ser registrado em Cartório.